

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DIRETORA: MARIA JOCILDA BARBOSA FERREIRA



Jaguaribe, 23 de agosto de 2019

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS. A Prefeitura Municipal de Jaguaribe, comunica aos interessados que no dia 26 de agosto de 2019. às 08:00 horas, as ala da Comissão de Licitação, na Secretaria de Planejamento e Gestão, localizada na Avenida Maria Nizinha Campelo, 341, Aldeota, estará ABRINDO OS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS referentes a TOMADA DE PREÇOS Nº 18.07.01/2019, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE HORAS DE MÁQUINAS PESADAS COM OPERADOR E INSUMOS DE OPERAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA DA CIDADE E INFRAESTRUTURA DE JAGUARIBE - CE. Maiores informações no endereço acima, a partir da data desta publicação ou pelo telefone (88) 3522.1092, no horário de expediente ao público. Jaguaribe - CE, 22 de agosto de 2019. Leilane Kércia Barreto Soares – Presidente da CPL.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – AVISO DE LICITAÇÃO – A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Maria Nizinha Campelo, 341, Aldeota, torna público que se encontra à disposição dos interessados o edital de CARTA CONVITE Nº 16.08.01/2019, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "NATAL DE AMOR E LUZ", JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE, parte integrante deste processo, que se realizará no dia 30/08/2019, às 08:00 horas. Referido EDITAL estará disponibilizado no endereço acima, no site da Prefeitura Municipal de Jaguaribe: https://jaguaribe.ce.gov.br/licitacao.php e no portal de licitações do TCE-CE: http://municipios.tce.cc.gov.br/licitacoes/. Informações no tel. (88) 3522-1092 e no e-mail: licitação@jaguaribe.ce.gov.br. Jaguaribe/CE, 22 de agosto de 2019. Leilane Kércia Barreto Soares – Presidente da CPL.

*** *** ***

PORTARIA Nº 146 DE 23 DE AGOSTO DE 2019. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a legislação em vigor, especialmente o inciso II, alínea a, do Art. 114, da Lei 543/93, de 27 de novembro de 1993 que, permite a concessão da licença; RESOLVE: Art. 1°. Conceder a servidora, Iana Gabriela Diogenes Bezerra, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula nº 131398-3, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, licença por 08 dias consecutivos em razão do falecimento de sua avó a Sra. Geralda Diógenes Saldanha, ocorrido no dia 10/08/2019, sem qualquer prejuízo de seus vencimentos. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PALÁCIO DA INTENDÊNCIA, em 23 de agosto de 2019. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal

*** *** ***

EXTRATO DO CONTRATO. A Secretaria de Saúde torna público o extrato do Contrato nº 22.08.01/2019, a saber: UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.10.302.0014.2.080. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00. OBJETO: SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO PARA O PACIENTE FRANCISCO CLÁUDIO BARROS (COM ACOMPANHANTE) TRANSPLANTADO DE RINS NO HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2019. CONTRATADO(A): RAIMUNDA LUCIENE DE OLIVEIRA. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Raimunda Luciene de Oliveira. ASSINA PELO CONTRATANTE: Maria Zuleide Amorim Muniz. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$11.280,00 (onze mil duzentos e oitenta reais). Jaguaribe-CE, 22 de agosto de 2019. Maria Zuleide Amorim Muniz. Secretária de Saúde.

*** *** ***

LEI Nº 1.455, DE 23 DE AGOSTO DE 2019. DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREAS MUNICIPAIS, AUTORIZANDO A OUTORGA DE CONCESSÕES REAIS DE USO INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO AOS ATUAIS MORADORES DOS BAIRROS JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO E ACRISIO BARREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1°. Institui o Programa de Regularização Fundiária no Município de Jaguaribe, com o propósito de disciplinar, normatizar e, organizar o conjunto de ações e iniciativas voltadas à adequação dos assentamentos irregulares preexistentes às conformações legais e à titulação de seus ocupantes, concedendo título de legitimação de posse das áreas objeto de demarcação urbanística, para fins de

Edição Nº: 3072

promoção de regularização fundiária de interesse social, tendo por base as diretrizes e objetivos previstos nesta Lei.§ 1°. Ficam desincorporadas da categoria dos bens públicos de uso comum do povo e transferida para a de bens patrimoniais disponíveis do Município, as áreas situadas e configuradas nas plantas que seguem anexadas como parte integrante da presente lei (anexo 1, 2 E 3), respectivamente assinadas e rubricadas pela Chefia do Executivo Municipal, a saber: ÁREA 1 – Bairro José Rodrigues Pinheiro (Anexo nº 1)Área (m²): 193.961,57 Perímetro (m): 1917.22Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 9347352.403 m e E 541671.225 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 112°37'32.05" e 283.15; até o vértice Pt1, de coordenadas N 9347243.473 m e E 541932.585 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $204^{\circ}28'14.02''$ e 73.91; até o vértice Pt2, de coordenadas N 9347176.203 m e E 541901.970 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:160°36'49.44" e 24.54; até o vértice Pt3, de coordenadas N 9347153.054 m e E 541910.116 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 135°54'54.26" e 60.63; até o vértice Pt4, de coordenadas N 9347109.500 m e E 541952.300 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:184°42'4.58" e 48.26; até o vértice Pt5, de coordenadas N 9347061.406 m e E 541948.345 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:179°47'25.09" e 58.75; até o vértice Pt6, de coordenadas N 9347002.658 m e E 541948.560 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $149^{\circ}47^{\circ}0.84^{\circ}$ e 46.52; até o vértice Pt7, de coordenadas N 9346962.459 m e E 541971.972 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:152°18'43.82" e 27.55; até o vértice Pt8, de coordenadas N 9346938.065 m e E 541984.773 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:212°41'25.53" e 22.03; até o vértice Pt9, de coordenadas N 9346919.523 m e E 541972.874 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:202°09'20.87" e 23.17; até o vértice Pt10, de coordenadas N 9346898.068 m e E 541964.137 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:177°24'56.44" e 29.35; até o vértice Pt11, de coordenadas N 9346868.748 m e E 541965.461 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:171°08'8.71" e 57.34; até o vértice Pt12, de coordenadas N 9346812.093 m e E 541974.296 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:166°37'54.93" e 46.12; até o vértice Pt13, de coordenadas N 9346767.224 m e E 541984.959 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 166°02'5.43" e 33.49; até o vértice Pt14, de coordenadas N 9346734.727 m e E 541993.041 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:166°31'26.31" e 20.32; até o vértice Pt15, de coordenadas N 9346714.963 m e E 541997.777 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:171°27'9.12" e 18.21; até o vértice Pt16, de coordenadas N 9346696.951 m e E 542000.484 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:200°02'22.41" e 10.14; até o vértice Pt17, de coordenadas N 9346687.422 m e E 541997.008 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:246°33'19.32" e 11.53; até o vértice Pt18, de coordenadas N 9346682.834 m e E 541986.429 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:251°35'35.74" e 15.08; até o vértice Pt19, de coordenadas N 9346678.074 m e E 541972.125 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:292° 15'35.69" e 49.15; até o vértice Pt20, de coordenadas N 9346696.693 m e E 541926.636 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:286°46'29.21" e 87.48; até o vértice Pt21, de coordenadas N 9346721.941 m e E 541842.879 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:289°48'26.39" e 85.34; até o vértice Pt22, de coordenadas N 9346750.860 m e E 541762.585 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:15°03'48.02" e 55.78; até o vértice Pt23, de coordenadas N 9346804.720 m e E 541777.081 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:288°25'15.30" e 161.50; até o vértice Pt24, de coordenadas N 9346855.751 m e E 541623.861 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:290° 12'56.37" e 77.80; até o vértice Pt25, de coordenadas N 9346882.634 m e E 541550.858 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:8°05'35.47" e 59.27; até o vértice Pt26, de coordenadas N 9346941.316 m e E 541559.202 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:6°44'21.25" e 63.34; até o vértice Pt27, de coordenadas N 9347004.223 m e E 541566.636 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:10°02'11.23" e 59.66; até o vértice Pt28, de coordenadas N 9347062.965 m e E 541577.032 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:5°19'35.77" e 52.17; até o vértice Pt29, de coordenadas N 9347114.907 m e E 541581.875 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:9°34'11.89" e 48.05; até o vértice Pt30, de coordenadas N 9347162.287 m e E 541589.863 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:21°31'15.17" e 67.70; até o vértice Pt31, de coordenadas N 9347225.267 m e E 541614.698 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:23°58'14.80" e 139.14; até o vértice Pt0, de coordenadas N 9347352.403 m e E 541671.225 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000.II. ÁREA 2 - Bairro Acrisio Barreira (Anexo nº 2)Área (m²): 54358.62Perímetro (m): 958.09Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 9347041.450 m e E 542021.923 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 110°12'21.52" e 30.95; até o vértice Pt1, de coordenadas N 9347030.759 m e E 542050.969 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 114°50'8.98" e 22.59; até o vértice Pt2, de coordenadas N 9347021.270 m e E 542071.473 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância :108°55'12.94" e 24.24; até o vértice Pt3, de coordenadas N 9347013.411 m e E 542094.399 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 112°28'37.16" e 72.62; até o vértice Pt4, de coordenadas N 9346985.649 m e E 542161.500 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DIRETORA: MARIA JOCILDA BARBOSA FERREIRA



Jaguaribe, 23 de agosto de 2019

distância:125°06'51.99" e 94.30; até o vértice Pt5, de coordenadas N 9346931.404 m e E 542238.641 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:120°57'54.20" e 59.72; até o vértice Pt6, de coordenadas N 9346900.676 m e E 542289.852 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:197°17'36.93" e 105.93; até o vértice Pt7, de coordenadas N 9346799.535 m e E 542258.363 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:281°10'6.80" e 82.67; até o vértice Pt8, de coordenadas N 9346815.547 m e E 542177.263 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:229°59'14.47" e 87.99; até o vértice Pt9, de coordenadas N 9346758.972 m e E 542109.869 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:288°24'14.79" e 102.53; até o vértice Pt10, de coordenadas N 9346791.340 m e E 542012.588 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:339°09'3.69" e 40.45; até o vértice Pt11, de coordenadas N 9346829.140 m e E 541998.192 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:359°49'50.78" e 30.71; até o vértice Pt12, de coordenadas N 9346859.854 m e E 541998.101 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:351°53'24.16" e 19.36; até o vértice Pt13, de coordenadas N 9346879.017 m e E 541995.371 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:357°57'15.52" e 28.11; até o vértice Pt14, de coordenadas N 9346907.106 m e E 541994.367 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:26°11'53.56" e 24.64; até o vértice Pt15, de coordenadas N 9346929.215 m e E 542005.246 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:358°16′12.03" e 32.32; até o vértice Pt16, de coordenadas N 9346961.521 m e E 542004.270 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:338°54'49.20" e 22.25; até o vértice Pt17, de coordenadas N 9346982.284 m e E 541996.264 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:13°55'16.64" e 29.95; até o vértice Pt18, de coordenadas N 9347011.356 m e E 542003.470 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:352°56'14.56" e 24.09; até o vértice Pt19, de coordenadas N 9347035.261 m e E 542000.508 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:73°52'53.67" e 22.29; até o vértice Pt0, de coordenadas N 9347041.450 m e E 542021.923 m, encerrando esta descrição. Art. 2°. Fica autorizado o Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso das áreas descritas no artigo anterior, dispensada a realização de prévia concorrência, para fins de uso habitacional de interesse social. Art. 3°. A concessão de direito real de uso a título gratuito (ou oneroso) das áreas descritas no art. 1º proceder-se-á de conformidade com as condições expressas nesta lei, considerando-se nulos todos os atos administrativos que não atenderem às exigências nela contida Art. 4°. Serão beneficiários desta lei os atuais moradores dos Bairros José Rodrigues Pinheiro e Acrisio Barreira, existentes nas áreas mencionadas e descritas no art. 1º desta lei, considerando-se os seus respectivos núcleos familiares.§ 1º. As concessões de direito real de uso terão sempre por objeto as áreas como um todo considerados de forma indivisa tendo-se por vedado o beneficiamento com a outorga de mais de uma pessoa no mesmo núcleo familiar. § 2º. A demarcação das frações ideais dos núcleos citados no art. 1º, proceder-se-á através da planta específica a ser elaborada pela Municipalidade. § 3º. Na hipótese de serem descumpridas por qualquer dos beneficiários as cláusulas resolutórias do ajuste a ser formalizado na forma do art. 6º desta lei, bem como desatendidas as condições estabelecidas no artigo anterior, será reputada resolvida de pleno direito a concessão onerosa ou gratuita no que concerne exclusivamente aos inadimplentes.§ 4°. Nos termos do parágrafo anterior, o descumprimento das cláusulas do contrato ou da sua própria finalidade, será apurada através de prévio processo administrativo, onde se assegurará ao interessado amplo direito de defesa.§ 5°. Será entendida como violação da presente lei, a exploração de comércio vinculado a bar e qualquer tipo de jogo. Art. 5°. Além da demarcação das frações ideais, fica autorizado o Executivo a elaborar planos de urbanização específicos para cada uma das áreas descritas no art. 1°, ouvidas a respeito, respectivamente, as Comissões de Moradores, ficando ainda assegurada a retificação ou modificação posterior deste plano, desde que justificada, respeitados os direitos adquiridos e as condições previstas nesta lei. Parágrafo Único. O exame e a aprovação do plano de urbanização ficará isento do pagamento das taxas municipais eventualmente incidentes. Art. 6°. A concessão de direito real de uso somente será formalizada àqueles que por declaração, sob as penas na lei, afirmarem que não possuem a qualquer título outra propriedade imóvel adaptável ao uso residencial no Município. Art. 7°. Competirá ao Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, a realização do levantamento, triagem e seleção dos moradores das áreas que serão beneficiados com a alienação ou concessão, bem como a definição de seus respectivos núcleos familiares. Art. 8°. A concessão do direito real de uso será formalizada através de Termo Administrativo, extraindo-se cópias que serão entregues aos Moradores Beneficiados, para sua inscrição no Registro de Imóveis. Art. 9°. Em conjunto com o Executivo Municipal, competirá à Comissão de Moradores decidir acerca de questões expressamente não reguladas por esta lei ou pelo próprio instrumento de contrato a ser firmado, tendo em consideração as concessões gratuitas ou onerosas cuja outorga ora se autoriza. Art. 10°. Para os fins de cumprimento legal desta lei, considera-se como Comissão de Moradores, o conjunto de pessoas eleitas pelos moradores de cada área descrita no art. 1º, com o fito de representá-los junto aos órgãos municipais. Parágrafo Único. Somente será reconhecida a Comissão de Moradores nos termos do "caput" deste artigo, se independentemente de quaisquer outras formalizações de direito, tiver sido eleita pela efetiva maioria de moradores de cada área e devidamente entregue a ata de eleição, com as assinaturas necessárias, ao Setor Competente da Municipalidade. Art. 11º. Os procedimentos de análise e aprovação do projeto de regularização fundiária serão regulamentados mediante decreto. Art. 12º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE** – **CEARÁ**, aos 23 de

Edição Nº: 3072

PREFEITO MUNICIPALANEXO IANEXO MEMORIAL DESCRITIVO ÁREA BAIRRO JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO

Estação	Vante	Coordenada E	Coordenada N	Az Plano	Distância (m)
Pt0	Pt1	541.671.225	9.347.352.403	112°37'32.05"	283.15
Pt1	Pt2	541.932.585	9.347.243.473	204°28'14.02"	73.91
Pt2	Pt3	541.901.970	9.347.176.203	160°36'49.44"	24.54
Pt3	Pt4	541.910.116	9.347.153.054	135°54'54.26"	60.63
Pt4	Pt5	541.952.300	9.347.109.500	184°42'4.58"	48.26
Pt5	Pt6	541.948.345	9.347.061.406	179°47'25.09"	58.75
Pt6	Pt7	541.948.560	9.347.002.658	149°47'0.84"	46.52
Pt7	Pt8	541.971.972	9.346.962.459	152°18'43.82"	27.55
Pt8	Pt9	541.984.773	9.346.938.065	212°41'25.53"	22.03
Pt9	Pt10	541.972.874	9.346.919.523	202°09'20.87"	23.17
Pt10	Pt11	541.964.137	9.346.898.068	177°24'56.44"	29.35
Pt11	Pt12	541.965.461	9.346.868.748	171°08'8.71"	57.34
Pt12	Pt13	541.974.296	9.346.812.093	166°37'54.93"	46.12
Pt13	Pt14	541.984.959	9.346.767.224	166°02'5.43"	33.49
Pt14	Pt15	541.993.041	9.346.734.727	166°31'26.31"	20.32
Pt15	Pt16	541.997.777	9.346.714.963	171°27'9.12"	18.21
Pt16	Pt17	542.000.484	9.346.696.951	200°02'22.41"	10.14
Pt17	Pt18	541.997.008	9.346.687.422	246°33'19.32"	11.53
Pt18	Pt19	541.986.429	9.346.682.834	251°35'35.74"	15.08
Pt19	Pt20	541.972.125	9.346.678.074	292°15'35.69"	49.15
Pt20	Pt21	541.926.636	9.346.696.693	286°46'29.21"	87.48
Pt21	Pt22	541.842.879	9.346.721.941	289°48'26.39"	85.34
Pt22	Pt23	541.762.585	9.346.750.860	15°03'48.02''	55.78
Pt23	Pt24	541.777.081	9.346.804.720	288°25'15.30"	161.50
Pt24	Pt25	541.623.861	9.346.855.751	290°12'56.37"	77.80
Pt25	Pt26	541.550.858	9.346.882.634	8°05'35.47''	59.27
Pt26	Pt27	541.559.202	9.346.941.316	6°44'21.25"	63.34
Pt27	Pt28	541.566.636	9.347.004.223	10°02'11.23"	59.66
Pt28	Pt29	541.577.032	9.347.062.965	5°19'35.77"	52.17
Pt29	Pt30	541.581.875	9.347.114.907	9°34'11.89"	48.05
Pt30	Pt31	541.589.863	9.347.162.287	21°31'15.17"	67.70
Pt31	Pt0	541.614.698	9.347.225.267 E.JAGUARIBE	23°58'14.80"	139.14

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ, aos 23 de agosto de 2019. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPALANEXO IIANEXO MEMORIAL DESCRITIVO BAIRRO ACRISIO BARREIRA (BOA ESPERANÇA)

Estação	Vante	Coordenada E	Coordenada N	Az Plano	Distância (m)
Pt0	Pt1	542.021.923	9.347.041.450	110°12'21.52"	30.95
Pt1	Pt2	542.050.969	9.347.030.759	114°50'8.98"	22.59
Pt2	Pt3	542.071.473	9.347.021.270	108°55'12.94"	24.24

de 2019.JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DIRETORA: MARIA JOCILDA BARBOSA FERREIRA



Jaguaribe, 23 de agosto de 2019

	1	1	1	1	T.
Pt3	Pt4	542.094.399	9.347.013.411	112°28'37.16"	72.62
Pt4	Pt5	542.161.500	9.346.985.649	125°06'51.99"	94.30
Pt5	Pt6	542.238.641	9.346.931.404	120°57'54.20''	59.72
Pt6	Pt7	542.289.852	9.346.900.676	197°17'36.93''	105.93
Pt7	Pt8	542.258.363	9.346.799.535	281°10'6.80"	82.67
Pt8	Pt9	542.177.263	9.346.815.547	229°59'14.47''	87.99
Pt9	Pt10	542.109.869	9.346.758.972	288°24'14.79''	102.53
Pt10	Pt11	542.012.588	9.346.791.340	339°09'3.69"	40.45
Pt11	Pt12	541.998.192	9.346.829.140	359°49'50.78''	30.71
Pt12	Pt13	541.998.101	9.346.859.854	351°53'24.16''	19.36
Pt13	Pt14	541.995.371	9.346.879.017	357°57'15.52''	28.11
Pt14	Pt15	541.994.367	9.346.907.106	26°11'53.56"	24.64
Pt15	Pt16	542.005.246	9.346.929.215	358°16'12.03''	32.32
Pt16	Pt17	542.004.270	9.346.961.521	338°54'49.20''	22.25
Pt17	Pt18	541.996.264	9.346.982.284	13°55'16.64"	29.95
Pt18	Pt19	542.003.470	9.347.011.356	352°56'14.56''	24.09
Pt19	Pt0	542.000.508	9.347.035.261	73°52'53.67"	22.29

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CEARÁ, aos 23 de agosto de 2019.**JOSÉ** ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL MAPA INTER VENÇÃO ANEXO Ш ÁREA DE

DA

01/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CEARÁ, aos 23 de agosto de JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PREFEITO MUNICIPAL

Edição Nº: 3072

LEI Nº 1.456/2019, de 23 de agosto de 2019. "Declara de Utilidade Pública e concede a condição de Organização de Sociedade Civil - OSCs a Fundação Sociocultural e Educacional de Jaguaribe/CE, e dá outras providencias." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública e Organização de Sociedade Civil - OSCs, nos termos da Lei Municipal nº 772/2002, de 28 de Junho de 2002, e Lei Municipal de N.º 1.446/2019, de 31 de maio de 2019 a **"Fundação Sociocultural e Educacional de Jaguaribe"**, portadora do CNPJ de N.º 27.975.294/0001-23. **Art. 2º.** A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente. Parágrafo único. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado. Art. 3º. Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública e condição como Organização Civil concedida à entidade, quando: I - Deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei; II - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo; III – Alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei; IV- Eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade e condição como Organização Civil pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores. Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ, aos 23 de agosto de 2019. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL

*** *** ***